Resolução nº : 1545/2003
Protocolo nº : 2867/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANACIR TEREZINHA MARENDA PUKASIEWICZ
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 6564-SEAD/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6355, de 11/11/02, que retificou a Resolução nº 434, publicada no Diário Oficial nº 5798, de 03/08/00, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA